



elementos de comunicação visual;

1.2.4 Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, incluindo placement em conteúdo de diversos suportes e criação de ações publicitárias locadas em internet - tais como sítios provisórios de campanhas publicitárias (hotsites, landpages), criação de vídeos, gifs, inserções digitais tipo banner em diversas linguagens e ações de aproximação com os diversos públicos de interesse do CREA/PA, bem como emissão de relatório de acompanhamento dos resultados;

1.2.5 Produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados, bem como o assessoramento no desenvolvimento de produtos e serviços diretamente relacionados;

1.3. Durante a vigência do presente instrumento, a CONTRATADA fornecerá regularmente e sem qualquer ônus adicional ao CREA/PA, as informações discriminadas de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia.

1.4. Os serviços objeto da presente avença serão prestados em caráter de exclusividade, sendo vedada à CONTRATADA assumir encargo de propaganda de mercadoria, produto ou serviço de concorrente, salvo por explícita concordância do CREA/PA.

1.5. A CONTRATADA deverá assumir integralmente toda a responsabilidade técnica quanto a execução dos serviços por ela prestados, inclusive a decorrente responsabilidade civil.

1.6. A obrigação da CONTRATADA abrange toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, por ela prestados.

1.7. Compreende-se como mão de obra não apenas o salário do pessoal contratado como também todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e etc. sobre ele incidentes, cujos comprovantes de pagamento deverão ser apresentados quando solicitados pelo CREA/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES E DO COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

2.1. Será permitida a contratação de serviços auxiliares de produção de comunicação, desde que mediante prévia autorização do CREA/PA e à vista da apresentação de três orçamentos coletados pela CONTRATADA.

2.2. Nos casos em que não for possível a obtenção das três propostas mencionadas no item 2.1 supra, a CONTRATADA deverá elaborar justificativa prévia à contratação, por escrito, e submeter a aprovação do CREA/PA.

2.3. Por oportunidade e conveniência, o CREA/PA poderá realizar a pesquisa de mercado junto aos fornecedores, onde conseguindo um valor a menor do que o apresentado pela CONTRATADA, poderá executar o serviço diretamente com o terceiro, sem qualquer ônus ou multa.

2.4. A CONTRATADA e os eventuais prestadores de serviços contratados devem seguir,



rigorosamente, todas as orientações técnicas, fiscais e legais, que as instituições que compõem o CREA/PA adotarem em seus regimentos internos;

2.5. A CONTRATADA compromete-se assegurar a confidencialidade de todos os dados obtidos em decorrência da realização dos serviços ora contratados, mesmo após o término da vigência contratual, garantindo a idoneidade dos trabalhos executados, sob pena de sua responsabilização civil.

2.6. As informações obtidas decorrentes da prestação dos serviços ora contratados serão consideradas "informações confidenciais", e somente poderão ser reveladas a terceiros, sejam eles empregados do CREA/PA ou não, mediante a autorização prévia, expressa e por escrito do representante indicado para gestão do contrato.

2.7. A CONTRATADA se responsabiliza por todos os seus funcionários, e terceiros a si vinculados, que precisem ter acesso a "informação confidencial", adotando todas as medidas necessárias à manutenção do sigilo acordado neste instrumento.

2.8. Não serão consideradas "informações confidenciais" as informações que:

- Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- Encontravam-se na posse legítima da CONTRATADA, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;
- Sejam expressamente identificadas pelo CREA/PA como "não confidenciais";
- Devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao CREA/PA.

2.9. Quando solicitado pelo CREA/PA, a CONTRATADA está obrigada a devolver de imediato todas as informações recebidas em decorrência do presente instrumento e da prestação de serviço.

2.10. Descumprimento da confidencialidade obrigará a CONTRATADA à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o CREA/PA venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1. Fica vedada à CONTRATADA a delegação ou subcontratação dos seguintes serviços: estudo (planejamento estratégico), criação publicitária (desenvolvimento de roteiros, layouts, propostas visuais de anúncios e correlatos e desenvolvimento de ideação criativa da mensagem), mídia (desenvolvimento de táticas de mídia e a parte estratégica de exposição das mensagens) e atividades essenciais tais como a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, além da distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.



3.1.1. Fica excetuada à vedação pactuada no item anterior a subcontratação dos serviços complementares, quais sejam: o planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.2 Fica vedada ainda a inclusão de quaisquer outras atividades alheias a natureza publicitária, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

3.2.1. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização do CREA/PA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital da CONCORRÊNCIA Nº01/2023:

4.1.1. Cumprir fielmente este contrato, de modo que o fornecimento dos serviços avançados se realize com esmero e perfeição e dentro dos prazos pactuados, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

4.1.2. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objetos deste contrato dentro dos acordos e níveis de serviços previamente estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada nos autos da CONCORRÊNCIA Nº01/2023.

4.1.3. Disponibilizar ao CREA/PA um telefone de contato atualizado, durante todo o período do contrato, para futuras comunicações de eventuais problemas que possam ocorrer em decorrência da execução dos serviços ora contratados;

4.1.4. Operar como uma organização completa, fornecendo serviços de elevada qualidade e observando as melhores práticas do setor e as especificações de cada solicitação;

4.1.5. Seguir rigorosamente todas as orientações técnicas, fiscais e legais que o CREA/PA adotar em seus regimentos internos;

4.1.6. Obter, em caso de utilização de fotografia, trabalho artístico ou qualquer outro bem tangível de terceiros na execução e divulgação dos serviços contratados, a liberação, licença, permissão ou autorização, utilizando-os estritamente dentro dos limites estipulados, de modo a preservar inteiramente o CREA/PA de qualquer responsabilidade;

4.1.7. Realizar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros – todos os serviços relacionados ao objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pelo CREA/PA;

4.1.8. Submeter a contratação de terceiros, para execução de serviços objeto do contrato, à



prévia e expressa aceitação do CREA/PA;

4.1.9. Obter aprovação prévia, por escrito, do CREA/PA nos casos de assunção de despesas de produção, veiculação, revisão e qualquer outra relacionada com o presente contrato;

4.1.10. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta técnica), sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CREA/PA;

4.1.11. Comunicar previamente ao CREA/PA a fim de obter sua aprovação, quando a contratação de serviços ou compra de material estiver para ser realizada com empresas em que a CONTRATADA e seus funcionários tenham, direta e indiretamente participação societária ou qualquer vínculo comercial;

4.1.12. Negociar sempre as melhores condições de preço em favor do CREA/PA, até os percentuais máximos, para os direitos autorais de imagem e som de voz e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias pelas instituições;

4.1.13. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, anúncios, etc.), e demais serviços solicitados e aprovados pelo CREA/PA;

4.1.14. Enviar, sem qualquer ônus adicional para o CREA/PA, a arte e/ou informações pertinentes para realização das atividades previstas no subitem 4.1.13 acima, nos casos em que se faça necessária a produção e a impressão de segunda tiragem por meio de fornecedor diverso do executor da primeira tiragem;

4.1.15. Acompanhar e fiscalizar, junto aos veículos de comunicação, o cumprimento da veiculação publicitária que lhe for incumbida pelo CREA/PA, com o uso, se necessário, de instrumentos verificadores de circulação ou audiência que se prestem a esse fim;

4.1.16. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CREA/PA;

4.1.17. Tomar as providências cabíveis, imediatamente, em casos de alteração, rejeição, cancelamento ou interrupção de um ou mais serviços, por vontade do CREA/PA,

4.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos que importem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CREA/PA;

4.1.19. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos e/ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham incidir sobre os serviços contratados;

4.1.20. Responder perante o CREA/PA e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

4.1.21. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com



as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo de licitatório;

4.1.22. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

4.1.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, no que lhe forem afetos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

4.1.24. Assumir a responsabilidade pelos os riscos e as despesas decorrentes da execução das obrigações assumidas em decorrência desta contratação, no que lhe forem afetos, tais como encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, etc.;

4.1.25. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos, relativos aos seus empregados, prepostos, etc;

4.1.26. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA/PA relativamente ao objeto contratado;

4.1.27. Consultar a Unidade Compartilhada Comercial e Marketing do CREA/PA sempre que houver a necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar em alteração de suas especificações;

4.1.28. Remeter todas as correspondências destinadas ao CREA/PA e decorrentes da execução deste ajuste em atenção à Unidade Compartilhada Comercial e Marketing;

4.1.29. Entregar ao CREA/PA, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

4.2 São obrigações do CREA/PA, além daquelas previstas na CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023:

4.2.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste ajuste;

4.2.2. Designar empregado ou empregados que acompanharão, com a CONTRATADA, as fases de desenvolvimento e execução do objeto deste instrumento;

4.2.3. Prestar toda informação/orientação necessária á melhor execução do objeto da presente avença;

4.2.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços,



excetuados os entendimentos determinados pela urgência, que deverão se confirmados, por escrito, no prazo máximo de vinte e quatro horas;

4.2.5. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

4.2.6. Notificar, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

4.2.7. Atestar as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA, pelos fornecedores e veículos, em nome do CREA/PA, relativas ao fornecimento objeto deste ajuste, bem como efetuar o pagamento devido na forma prevista neste instrumento;

4.2.8. Promover, através do Gestor/Fiscal do contrato, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio (Registro de Ocorrência) as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

4.2.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais quando cabíveis, assegurando o livre contraditório e a ampla defesa prévios;

4.2.10. Assegurar à CONTRATADA, livre e seguro acesso às suas instalações, a fim de que seja possível o cumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.2 O gerenciamento e a responsabilidade pela fiscalização do presente instrumento particular será exercida por servidores devidamente designados pelo CONTRATANTE, por meio de Portaria específica, nas funções de Gestor do Contrato, Fiscal Titular e Fiscal Substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Incumbirá ao fiscal designado o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, de maneira a assegurar a execução regular e efetiva dos serviços, devendo ser registrados os acontecimentos relevantes, as providências adotadas para o saneamento das falhas que forem eventualmente identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las no prazo ajustado.

5.3. A fiscalização e acompanhamento do objeto contratual deverão ser exercidos de forma ampla, irrestrita, permanente e imparcial em todas as fases de execução das obrigações, inclusive quanto ao desempenho da CONTRATADA.

- A fiscalização da execução do objeto contratual exercida pelo CREA/PA não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de fiscalizar a regular prestação de serviços, bem como os seus empregados, prepostos e subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.2. O valor total anual estimado do presente instrumento contratual é de R\$ 2.000.000,000 (dois milhões de reais), correspondente a soma dos valores estimados do objeto contratual do



CREA-PA, conforme detalhamento a seguir:

6.3. O preço total contratual descrito no item 6.1 supra constitui-se em estimativa destinada ao custeio tanto dos serviços prestados pela CONTRATADA, quanto dos serviços de terceiros por ela intermediados e que integram o planejamento publicitário do CREA/PA.

6.4. Os valores apresentados no item 6.1 supra são mera estimativa para os 12 (doze) meses de vigência contratual. Na hipótese de o instrumento vir a ser prorrogado, por interesse do CREA/PA, os recursos financeiros serão complementados, restituindo-se os valores supramencionados, sempre a cada 12 (doze) meses.

6.5. Os valores poderão ser revistos nos casos de alteração na política econômica e/ou revisão no orçamento das instituições que compõem o CREA/PA, observados os limites normativamente fixados.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES DE REFERÊNCIA/PERCENTUAL OFERTADO
1	Percentual de desconto sobre o valor da Tabela SINAPRO correspondente à remuneração pelos serviços executados pela própria agência.	Valores de referência fixados na Tabela Oficial do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Pará – SINAPRO/PA vigente à época da emissão da Nota Fiscal correspondente, descontado o percentual oferecido na proposta de preço da candidata vencedora
2	Percentual relativo ao pagamento de honorários incidentes sobre os serviços de terceiros de uso publicitário.	Percentual constante da Proposta de Preços, obedecendo as recomendações do CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão.
3	Percentual de repasse incidente sobre o desconto padrão de agência.	Comissão oferecida e paga por cada Veículo de Comunicação, do qual será subtraído o Percentual de Repasse que será revertido em favor das Contratantes.



4	Percentual relativo ao pagamento de honorários incidentes sobre outros serviços, tais como pesquisas e formas inovadoras de comunicação.	Percentual constante da Proposta de Preços, obedecendo as recomendações do CENP – Conselho Executivo de Normas Padrão.
---	--	--

6.6. A estimativa prevista no item 6.1 constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o CREA/PA obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, reservando-se a cada instituição o direito de, ao seu critério, utilizar ou não a verba prevista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BASE DE ONEROSIDADE CONTRATUAL E DA REMUNERAÇÃO

7.2. A contraprestação pecuniária decorrente da prestação de serviços, será efetuada em percentuais de desconto e de pagamento, conforme disposto no quadro abaixo, seguido da respectiva orientação operacional:

7.3. Para os fins a que se destinam esse contrato, consideram-se:

7.2.1 Remuneração pelos serviços executados pela própria agência: contraprestação pecuniária a ser paga pelo CREA/PA à CONTRATADA, observando-se os valores estabelecidos pela Tabela Oficial do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará – SINAPRO/PA, pela execução dos serviços de criação e/ou finalização desenvolvidos pela mesma;

7.2.2 Honorários sobre os serviços de terceiros de uso publicitário: Percentual, ofertado na proposta de preços, a ser pago pelo CREA/PA à CONTRATADA, incidente sobre o preço de serviços de terceiros, em razão da intermediação do fornecimento desses serviços ou suprimentos necessários ao estudo, concepção e execução de publicidade, em complementação ou apoio às atividades da Agência, Anunciante (Contratantes) e Veículo;

7.2.3 Desconto padrão de agência: remuneração da CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de propaganda, por ordem e conta do CREA/PA, na forma de percentual incidente sobre os valores cobrados pelos Veículos de Comunicação. Os percentuais serão definidos entre os veículos e a CONTRATADA, observando o estipulado nas Normas Padrão da Atividade Publicitária;

7.2.4 Percentual de repasse: é a nomenclatura técnica utilizada para representar o desconto ofertado pela CONTRATADA, incidente sobre o desconto padrão de agência, correspondente a um percentual que será revertido para o CREA/PA;

7.2.5 Percentual da agência sobre outros serviços: contraprestação devida pelo CREA/PA à CONTRATADA por outros serviços por ela executados ou executados por terceiros e por ela intermediados, tais como pesquisas e formas inovadoras de comunicação.

7.4. A produção de materiais de uso não publicitário e de reimpressão frequentes, tais como pastas, material de expediente, relatórios de prestação de contas e balanços regulares, não



farão jus à honorários de produção, mesmo que desenvolvidas pela CONTRATADA.

7.5. Os custos de produção de publicidade legal não serão cobrados do CREA/PA.

7.6. Será de ônus da CONTRATADA as passagens, diárias, refeições, deslocamento terrestre e demais taxas, quando os serviços forem prestados fora da cidade de Belém-Pa;

7.7. As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

7.6.1 Os recursos orçamentários para a realização dos serviços do objeto desta licitação, são oriundos da dotação orçamentária: Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.09.018-Serviço de Divulgação Institucional/67 - Articulação Institucional, Representação e Parcerias.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA, na forma do processo licitatório, deverá prestar garantia de cumprimento das obrigações contratuais no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), mediante seguro garantia equivalente a 5% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2. Na hipótese de a garantia ser prestada mediante caução em dinheiro, fica eleito o CREA/PA, dentre as instituições contratantes, para o recebimento do valor correspondente, que deverá ser repassado por meio de transferência bancária ou depósito no BANCO DO BRASIL, Agência nº 16748, Conta Corrente nº 113970-3.

8.3. Na hipótese de a garantia ser prestada na modalidade fiança bancária ou seguro garantia, deverá a respectiva carta fiança ou apólice dispor das coberturas para os eventos indicados na cláusula 8.5 adiante, e contemplar todas as instituições contratantes que integram o CREA/PA.

8.4. O comprovante de transferência bancária, a carta-fiança ou ainda apólice do seguro garantia, conforme o caso, deverá ser entregue ao Núcleo de Gestão e Contratos do CREA/PA no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do presente contrato.

8.4.1 A carta fiança ou apólice do seguro garantia deverá ser entregue acompanhada do respectivo comprovante de pagamento. Na hipótese de o pagamento ser parcelado, obriga-se à CONTRATADA a mensalmente encaminhar os respectivos comprovantes de pagamento ao Núcleo de Gestão e Contratos do CREA/PA.

8.5. A garantia objetiva assegurar o cumprimento de todas as obrigações da CONTRATADA perante o CREA/PA decorrente do cumprimento do contrato, tais como (exemplificativa, mas não exaustivamente):

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CREA/PA ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;



- c) Das multas que eventualmente sejam aplicadas pelo CREA/PA à CONTRATADA;
- d) Imposição de multa por órgão fiscalizador da administração pública em decorrência de eventual irregularidade incorrida na execução dos serviços ora contratados.

8.6. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, de forma que não mais represente % (por cento) do valor total do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo CREA/PA.

8.7. Será considerando extinta a garantia:

- a) Com a devolução da carta fiança;
- b) Com o termo final da vigência do seguro garantia;
- c) Com a devolução dos valores correspondentes à caução – no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato – sem qualquer acréscimo ou atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei de Licitação (Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. As solicitações de serviços serão objetos de atos do CREA/PA, que fixarão termos e condições de execução específicos.

10.2. A quantidade de material a ser utilizado na veiculação apenas será definida após a aprovação da mídia pelo CREA/PA.

10.3. Caberá a CONTRATADA tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços por comunicação do CREA/PA, caso em que serão respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências.

10.4. O disposto no subitem 10.3 supra não se aplica quando as ocorrências forem causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados.

10.5. Após a aprovação dos serviços pelo CREA/PA, a CONTRATADA deverá produzir uma cópia DVD de cada filme para TV, uma cópia, em DVD, de spots e jingles de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para materiais;

10.6 Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (artes, matrizes, arquivos, fotolitos, VT, filmes, etc) ficarão sob a guarda da CONTRATADA, mas disponíveis a qualquer tempo ao CREA/PA, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação do serviço e arquivo próprio ou reprodução sem qualquer custo



adicional para o CREA/PA.

- Todas as estimativas de custos de veiculação, produção e outros serviços, deverão ser submetidos à prévia aprovação do CREA/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE

11.1. Os materiais e as ideias utilizadas na propaganda dos produtos, mercadorias ou serviços de propriedade presumível da CONTRATADA, os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos da CONTRATADA, constituirão propriedade exclusiva do CREA/PA, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, face a expressa e antecipada renúncia ora feita pela CONTRATADA, podendo o CREA/PA, se de seu único e exclusivo interesse, explorar tais ideias e trabalhos na íntegra ou com modificações, diretamente ou através de terceiros, sem que lhe caiba qualquer ônus em relação à CONTRATADA renunciante, ressalvando-se os direitos de terceiros.

11.2. Nenhuma remuneração especial ou adicional será devida pelo CREA/PA à CONTRATADA pela cessão definitiva dos direitos autorais descritas no item

11.1. supra, na forma do que prevê a legislação brasileira vigente disciplinadora da matéria, vedada a sua reprodução ou imitação pela CONTRATADA, ficando a seu cargo a averbação a que alude a invocada legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado após recebimento definitivo do objeto, e apresentação das notas fiscais pela CONTRATADA e posterior liberação pela fiscalização do CREA/PA que atestará a regular prestação dos serviços em conformidade com a proposta ofertada na licitação, e será creditado no prazo de até 30 (trinta) dias através do BANCO, ou seja, cobrança em carteira, para liquidação em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar na nota fiscal os dados relativos ao nome e número do banco, agência e número da conta corrente para depósito, após a comprovada execução dos serviços e apresentação da documentação necessária, não sendo admitida nenhuma outra modalidade de cobrança.

12.2. A CONTRATADA deverá anexar a cada Nota Fiscal por ela emitida, a comprovação da execução do serviço, a primeira via do documento fiscal emitido pelo fornecedor ou pelo veículo, em nome do CREA/PA e um relatório contendo a descrição detalhada do serviço executado.

12.3. O CREA/PA só receberá as Notas Fiscais de Serviço até o dia 20 de cada mês. Os serviços prestados após o dia 20 deverão ser faturados a partir do 1º dia do mês subsequente.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a comprovação da prestação do serviço, e apresentação da documentação necessária, inclusive aquela expedida pelos órgãos fiscalizadores competentes.



12.5. Para fins de pagamento à CONTRATADA, deverá ela manter a sua regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das respectivas certidões, podendo ser motivo de rescisão contratual e multa, conforme previsto na cláusula décima primeira do presente instrumento.

12.6 Por ocasião do pagamento de cada parcela da prestação dos serviços deverá ser apresentado pela CONTRATADA consoante faculta o art. 12 dos Regulamentos de Licitações e conforme decisão do Tribunal de Contas da União (processo 002.613/2002-7, Relação nº 33/2002 – TCU, lastreada no art. 195, § 3º da Constituição Federal) – prova de regularidade para com as fazendas federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Administrados pela Receita Federal), estadual (Certificado de Regularidade Fiscal) e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA (Certidão Negativa de Débitos Fiscais), na forma da lei e as relativas à Seguridade Social (CND / INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), PIS/PASEP e COFINS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

12.7. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.8. Na hipótese de a CONTRATADA ser optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura declaração, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada por seu representante legal, situação em que não incidirá a retenção disposta no subitem acima.

12.9. Havendo erro na fatura/nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso e durante o referido período de sustação, quaisquer ônus para o CREA/PA.

12.10. O CREA/PA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termos aditivos, podendo ocorrer acréscimos ou supressões de serviços na forma dos Lei de Licitação (Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS

14.1. Todas e quaisquer responsabilidades e encargos de ordem trabalhista e previdenciária referentes às pessoas que trabalham sob as ordens da CONTRATADA, correrão única e



exclusivamente por sua conta, responsabilizando-se, de logo, pelo pagamento de salário, acréscimos, contribuições, descontos e recolhimentos, inclusive com os deslocamentos dos seus colaboradores na região metropolitana de Belém e fora desta, bem como seguros contra acidentes de trabalho, sem responsabilidade alguma do CREA/PA, nem mesmo subsidiária.

14.2. Por ocasião do pagamento a que alude a cláusula décima primeira deste contrato deverá ser apresentada pela CONTRATADA cópia dos documentos comprobatórios do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto contratual ou ainda pelo não cumprimento de obrigação após o termo final do contrato, exemplificativa, mas não exaustivamente garantia, responsabilidade civil etc., excluídas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, poderão ser aplicadas, além de rescisão contratual as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Advertência por escrito, na primeira ocorrência, e desde que sanado o problema, no prazo máximo de 10 dias úteis;
- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no atendimento do pedido, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) tudo sobre o valor nominal do pedido ou sobre o valor total do item não atendido;
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com CREA e CONFEA pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15.2. O inadimplemento injustificado da CONTRATADA por prazo superior a 30 (trinta) dias dará ao CREA/PA o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a CONTRATADA pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

15.3. A resolução do contrato motivada pelo inadimplemento da CONTRATADA ensejará a aplicação de multa rescisória à mesma correspondente a 10% (dez por cento) do preço contratual, excluídas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente justificadas e comprovadas.

15.4. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas do fornecimento, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

15.5. A hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o presente instrumento particular de contrato no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, também caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a CONTRATADA às mesmas penalidades previstas no item 15.1 supra.



15.6. Havendo aplicação de multa o CREA/PA poderá reter o respectivo valor de eventual crédito da CONTRATADA, ou ainda cobrá-lo executivamente, assegurada ao presente instrumento particular, subscrito por duas testemunhas, eficácia de título executivo extrajudicial de que trata a vigente legislação processual civil brasileira.

15.7. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização a qualquer título, e podendo ser aplicada a multa rescisória prevista no item 15.3 supra:

- a. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do contrato, sem a prévia autorização escrita do CREA/PA;
- b. Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- c. Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;

15.8. No processo de aplicação de penalidades serão resguardados o direito ao contraditório e à ampla defesa da CONTRATADA.

15.9. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, especialmente com relação à sua obrigação de manter a sua regularidade fiscal, será a mesma notificada, por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula, bem como do pagamento pelo objeto já executado, para regularizar tal situação ou, apresentar defesa, sob pena de rescisão da contratual.

15.10. As multas previstas na presente cláusula não possuem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes da(s) infração(ões) cometida(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NÃO OCORRÊNCIA DE NOVAÇÃO

16.1. Não se constituirá novação, precedente ou alteração das estipulações contratuais, a circunstância de abster-se o CREA/PA de fazer uso de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este contrato, tampouco importará em renúncia aos mesmos direitos ou faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação, assistindo sempre o seu direito de a todo tempo reclamar o cumprimento da obrigação na forma originariamente devida.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O CREA/PA poderá rescindir o presente contrato, independente de indenização de qualquer natureza nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento das obrigações e prazos previstos neste instrumento particular;
- b) Pela não execução dos serviços na forma contratada;
- c) Na ocorrência de força maior;
- d) Livremente, mediante aviso prévio por escrito, comprovado com 30 (trinta) dias de antecedência.

17.2. À CONTRATADA fica assegurado o direito de rescisão contratual, desde que realizado mediante aviso prévio e por escrito, realizado comprovadamente com quarenta e cinco (45) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES QUANTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

18.1. Este instrumento tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas partes no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste vínculo contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na hipótese dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018.

18.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.4 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

18.5. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

18.6. A CONTRATADA declara que tem ciência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ou que envolvam a



habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

23.1. O(s) valor(es) contante(s) na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento contratual, será(ão) reajustado(s) com base no índice do IPCA/IBGE;

23.1.1. O valor referenciado na Cláusula Sexta será fixo e irremovível pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

23.1.2. Incumbe à CONTRATADA a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo;

23.2. Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA, aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos da Lei 8.666/93.

23.3. Se não for divulgado o índice referente ao mês em que deverá ocorrer o reajuste, será utilizado aquele referente ao mês anterior.

23.4. Em caso de extinção do índice acima pactuado, será aceito outro índice que vier a substituí-lo.

23.5. O pagamento referente ao reajuste de preços será efetuado por meio da apresentação de nota fiscal distinta daquela alusiva aos valores inicialmente contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NOTIFICAÇÕES E DO FORO

27.1 A CONTRATADA autoriza que as citações, notificações e/ou intimações que eventualmente lhe tenham de ser efetuadas far-se-ão mediante correspondência com aviso de recebimento, ou, ainda, sendo necessário, pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil, de logo, expressamente, reconhecendo como válidas as recebidas por pessoa que fizer as vezes de responsável por parte da CONTRATADA no local da execução do objeto contratual.

27.2. As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Belém-Pa, capital deste Estado do Pará, para dirimir eventuais dúvidas e questões oriundas da execução do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

27.3 E por estarem de acordo, firmam o presente em duas (02) vias de igual teor e para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Belém, 18 de outubro de 2023.

ELIZENE
SARMENTO  Assinado de forma digital
por ELIZENE
SARMENTO 

JOAO CARLOS DE
SOUSA  Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS DE SOUSA
BASTOS 
Dados: 

Eng^a. Amb. ELIZENE SARMENTO
1^a Vice-Presidente do CREA-PA
CONTRATANTE

BASTOS PROPAGANDA LTDA – ME
JOÃO CARLOS DE SOUSA BASTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: DO CREA-PA

Documento assinado digitalmente
 MARCELO RODRIGO DA SILVA PANTOJA
Data: 24/10/2023 13:44:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Visto do Jurídico:

DA CONTRATADA:

Nome:  Documento assinado digitalmente
FABIO OSORIO BENTES
CPF:  Data: 20/10/2023 19:15:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BARBARA
GILMARA DA SILVA  Assinado de forma digital
por BARBARA GILMARA DA
FEIO 
Dados: 

Adv. Bárbara Gilmar da Silva Feio
Procuradoria Jurídica OAB/PA 21.035